

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

RESOLUÇÃO Nº 006/00

**SOLITAÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS
PARA DOCENTES DE 3º GRAUS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, em reunião de 20 de dezembro de 2000, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 14 do Anexo ao Decreto nº 94.664, no artigo 10 da Portaria nº 475, do MEC, e nas Decisões nº 071/92, nº 031/93 e nº 060/94, do CONSUN,

R E S O L V E :

1º - A concessão do regime de trabalho de 40 horas para docente de 3º grau semanais será requerida pelo docente interessado ao Departamento, com base em Plano de Trabalho e Currículo, de acordo com as exigências contidas nos itens 1º e 2º da Decisão nº 031/93 do CONSUN.

2º - o Plano de Trabalho do docente será apreciado pelo Departamento, o qual emitirá parecer, encaminhando-o, se favorável, ao Conselho da Unidade para homologação.

Parágrafo único - o parecer do Departamento deverá ressaltar o caráter de excepcionalidade da solicitação e a importância que a concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais representa para o plano departamental.

3º - o processo será encaminhado pela Direção da Unidade ao Reitor, instruído com a seguinte documentação:

- a) cópia da Decisão do CONSUN que concedeu o regime de trabalho de 40 horas semanais à Unidade;
- b) Formulário nº 001/00-CPPD, devidamente preenchido;
- c) Plano de Trabalho do requerente, aprovado pelo Departamento, com duração de 2 (dois) anos;
- d) Currículo do requerente;

e) cópia da justificativa do Conselho da Unidade prevista no item 1º da Decisão nº 031/93 do CONSUN;

f) cópia das Atas das reuniões em que foi aprovada a concessão do regime de 40 horas ao requerente pelo Departamento e pelo Conselho da Unidade.

4º - A aprovação do regime de trabalho de 40 horas semanais pela CPPD está condicionada à comprovação da compatibilidade de horários das atividades remuneradas a serem exercidas pelo docente na UFRGS e fora da UFRGS.

Parágrafo único - Para a análise da compatibilidade de horários, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da UFRGS.

5º - Para a análise do pedido, a CPPD poderá subsidiar-se de informações complementares, encaminhando o expediente a outros órgãos e/ou comissões da Universidade.

6º - Concluída a instrução, o expediente será encaminhado a Relator, que emitirá parecer, para apreciação em sessão plenária da CPPD, nos termos de seu Regimento Interno.

7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2000.

Prof. Francisco Carlos Bragança de Souza
Presidente da CPPD/UFRGS